



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

*Autoriza o cômputo de área destinada a
implantação de equipamento urbano e
comunitário no loteamento Martinha Camargo*

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Complementar Nº 004/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos loteamentos relacionados a operações consorciadas urbanas as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público poderão estar registradas em matrícula distinta da matrícula a que se refere o projeto de loteamento.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público municipal a computar como área destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público do Loteamento Martinha Camargo, objeto da operação consorciada aprovada pela lei municipal n. 516/2006, a área de 15.000m² transferida e escriturada em nome do Município de Pontão em 2007, parte de um todo maior de 69.300m² constante da matrícula n. 90.756 (anterior 88.617).

Parágrafo único. A área de 15.000m² parte de um todo maior de 69.300m² constante da matrícula n. 90.756 (matrícula anterior 88.617), foi transferida e escriturada em nome do Município de Pontão em 2007, como antecipação de parte da área destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, conforme previsto na Lei Federal 6766/79.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 20 de junho de 2018 até 20 de junho de 2018

Em Pontão, RS
José Carlos

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 3º - A área de 15.000m² referida no art. 2º desta lei deverá ser objeto de desdobro da matrícula 90.756, devendo ser afetada para a finalidade especificada no decreto de aprovação do loteamento.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de junho de 2018.



NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração